

PROCESSO Nº: 73020/2008
RECORRENTE: IGREJA EVANGELICA UNÇÃO E VIDA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU/2008 PARA ENTIDADES RELIGIOSAS OU SEM FINS LUCRATIVOS
RELATOR: Paulino José de Oliveira

E M E N T A:

ISENÇÃO DE IPTU/2008 PARA ENTIDADES RELIGIOSAS OU SEM FINS LUCRATIVOS

Em razão do novo contrato Locação previsto na clausula 3ª: ...

“ As despesas com consumo de luz elétrica e água/esgoto; (exceto IPTU) assim como outros encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive conservação, seguro e outros decorrentes de lei; ficam a cargo do LOCATÁRIO, e o não pagamento na época determinada, acarretará a rescisão deste contrato”.

Não satisfazendo o item (b) do artigo 1º da lei nº 10359/07;

“b) contrato de locação com clausula atribuindo ao locatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU e das taxas agregadas.”

ACÓRDÃO nº 025/2009/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente **IGREJA EVANGELICA UNÇÃO E VIDA**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instancia administrativa que negou o reconhecimento da isenção de IPTU/2008 PARA ENTIDADES RELIGIOSAS OU SEM FINS LUCRATIVOS. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Rodrigo Brum Silva, Ubirajara Zanette Mariani, Wagner Vicente Alves e Massaru Onish, com a abstenção de voto da Conselheira Cristiane Ito Namihira.

Londrina/PR, 07 de Julho de 2009.

Paulino José de Oliveira
Relator

Silvio Palma Meira
Presidente